COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 2007

Altera o art. 22 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1.969, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA
Relator: Deputado FERNANDO MELO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, dentro do campo temático, o projeto em apreço, de autoria do nobre Deputado ALBERTO FRAGA, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, vedando, nos termos do que informa o Autor, que policiais e bombeiros militares exerçam a gerência ou direção em sociedade empresarial, personificada ou não, salvo na condição de acionista, cotista ou comanditário.

Ao justificar a sua proposição, o autor assevera que a mesma tem "o objetivo de atualizar e resguardar o direito dos militares estaduais de participar de sociedade empresarial na condição de acionista, cotista ou comanditário, desde que não exerça o comércio, o que já é vedado em outras legislações, ou direção e gerência."

Entende que a proposição se torna "necessária para dar tratamento isonômico entre estes e os servidores públicos".

Apresentada em 12 de fevereiro de 2007, a proposição foi distribuída, no dia 7 do mês seguinte, à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), da Comissão de

Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XVI, *d*), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria relativa à segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

A proposição em pauta modifica o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal.

Para melhor compreensão, estabelece-se o seguinte quadro comparativo entre a redação atual e a redação proposta.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Militares, em serviço ativo, é vedado fazer parte de firmas comerciais de empresas industriais de qualquer	Art 22. Ao pessoal das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, em serviço ativo, é vedado exercer gerência ou direção em sociedade empresarial, personificada ou não, salvo na condição de acionista, cotista ou comanditário. (NR)

Após primeiro parecer, pela rejeição do projeto de lei em pauta, por razões expostas naquela ocasião, mediante as considerações trazidas pelo Voto em Separado do nobre Deputado GUILHERME CAMPOS, reconsidero a posição anteriormente esposada, fazendo meu o entendimento do ilustre colega de que a proposição equiparará os policiais e os bombeiros militares aos servidores civis quanto ao direito de "participar de sociedade empresarial na condição de acionista, cotista ou comanditário".

Assim, pela razão acima exposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei $\rm n^{o}$ 112, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADO FERNANDO MELLO RELATOR

2007.15314